

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.961.053-1

DATA: 10/08/21

PARECER CEE/CEMEP N.º339/22

APROVADO EM 19/07/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO VILA MILITAR VIDA E ENSINO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao funcionamento adequado dos espaços dos Laboratórios de Informática, e de Química, Física e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão do reconhecimento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.961.053-1

Cabe destacar, que a Resolução Secretarial n.º 1971/19, de 27/05/19, alterou a denominação da instituição de ensino, de: Colégio Vida e Ensino - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, para: Colégio Vila Militar Vida e Ensino - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe observar, que a Comissão de Verificação descreve no Relatório Circunstanciado:

[...]

Laboratório de Informática:

Não há uma sala específica com computadores instalados pois, devido a pandemia, os mesmos foram alocados nas salas de aula a fim de facilitar o trabalho nas aulas híbridas.

Laboratório de Ciências:

Há uma sala construída para o laboratório de ciências, física, química e biologia, porém no momento, devido a pandemia e a necessidade de dividir as turmas para que pudessem ter aulas *in loco*, **esta sala está sendo utilizada como sala de aula. Para o trabalho de aulas práticas, a escola construiu um laboratório móvel, o qual conta com um carrinho/bancada**, onde são colocados vidrarias e reagentes e pode ser levado tanto para salas de aulas, quanto para outros ambientes como quadra ou ambiente aberto. (grifos nossos)

A Matriz Curricular consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O prazo do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 21/10/21, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária tem vigência até 30/07/22.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.961.053-1

Ainda, observa-se, que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 1971/19, de 27/05/19.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, da instituição de ensino, mantida pela Vida e Ensino Educação Ltda - EPP, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C Vila Militar Vida e Ensino - EI EF M	Francisco Beltrão/ Francisco Beltrão	N.º 5456/17, de 18/10/17 de 27/08/17 a 27/08/27	N.º 400/18, de 31/01/18 Prazo: 01/02/18 a 01/02/21	Desde 01/02/18 e por mais cinco anos contados a partir de 02/02/21 a 01/02/26

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao funcionamento adequado dos espaços dos Laboratórios de Informática, e de Química, Física e Biologia;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/21.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.961.053-1

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP